



PARECER Nº 006/2021 DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS.

Assuntos: PL nº 016/2021 – PMPG

Parte interessada: Câmara Municipal de Porto Grande

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 439, 2021

Data: 30/06/2021

Hora de Entrada: 9:40

Espécie: Parecer Nº 056

Assinada: Sueli Souza

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, encaminhou a esta casa legislativa, em conformidade ao disposto no § 2 do Art. 165 da CF/88 e regulamentado pelo art. 4º da Lei 101/2000 e no art. 115 da Lei Orgânica do Município, relativo ao ano de 2021, que estabelece diretrizes e metas orçamentárias para elaboração do orçamento de 2022. O projeto de Lei nº 016/2021 que, **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA-LDO. PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LOA DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**. É composto por 26 artigos, anexos de metas fiscais, riscos fiscais e metas e prioridades.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o PL Nº 016/2021 PMPG, o disposto no artigo 1º, ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município.

- I- As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização. E de suas eventuais alterações;
- II- As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- III- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V- As disposições gerais.

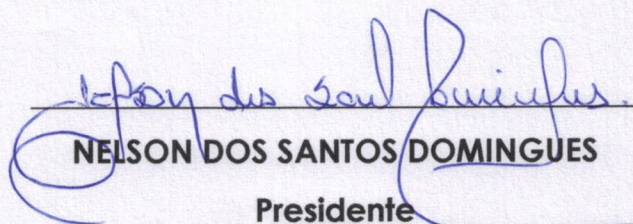


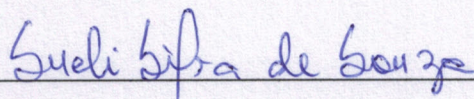
III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** do Relator, do PL nº 016/2021 – PMPG, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que, “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA-LDO. PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LOA DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

É A DECISÃO DA COMISSÃO

Porto Grande-AP, em 29 de Junho de 2021.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
Presidente



SUELI SILVA DE SOUZA

Relatora

ALEX LOPES DE SOUZA

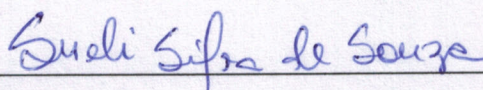
Membro



Segundo disposto no parágrafo único do mesmo artigo, integram a LDO os anexos de metas fiscais, os riscos fiscais, de metas da administração pública Municipal.

Por não encontrar nenhum elemento que venha contrariar preceitos constitucionais legais e da Lei Orgânica Municipal, e por estar embasado na mais moderna grafia, sugerimos que seja **APROVADO** o PL nº 016/2021 – PMPG.

Porto Grande-AP, em 04 de Junho de 2021.



SUELI SILVA DE SOUZA

Relatora